



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976-15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CULTURAMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.691.820/0004-33, sediada na Rua Vico Costa, nº 54, Sala C, Cidade Nova, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.112-095, neste ato representada por Fábio Eduardo Hoffmann, inscrito no CPF sob o nº 810.903.820-49 e CI nº 7068496525, SSP/RS ou Flávia Berti Hoffmann, inscrita no CPF sob o nº 625.531.270-49 e CI nº 3061597708, SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 049/2023**, Processo nº 252/2023, conforme Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE REVISTAS EM QUADRINHOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS ATRAVÉS DAS SALAS DE LEITURA E BIBLIOTECA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de **R\$ 32.572,80** (trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

2.2. O pagamento será feito em 01 (uma) única parcela, obedecendo ao prazo dos trâmites para pagamento da nota fiscal de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.5. A nota fiscal deve ser eletrônica, devendo conter o número da ordem de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

2.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações dos itens, consoante as solicitações nº: 9112, 9113 e 9114 geradas pela Secretaria Municipal de Educação:

EMPRESA: CULTURAMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 05.691.820/0004-33					
ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	26	SV	ASSINATURAS DE JORNAIS/REVISTAS/ PERIODICOS SERVIÇO DE ASSINATURA DE REVISTAS " MUNDO DISNEY - (80 EXEMPLARES POR ASSINATURA), 06 REVISTAS POR MÊS PARA CADA UNIDADE ESCOLAR (MICKEY, TIO PATINHAS, AVENTURAS DISNEY, PATO DONALD, HISTORIAS CURTAS) + 20 UNIDADES DO GRANDE ALMANAQUE DISNEY (SORTIDOS PODENDO SER TITULOS IGUAIS).	R\$ 1.252,80	R\$ 32.572,80
VALOR TOTAL R\$ 32.572,80 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. As entregas das revistas deverão ser de forma **PARCIAL**, sendo a entrega da seguinte forma:

4.1.1. Será entregue 06 (seis) unidades de revistas por mês durante 01 (um) ano, em cada unidade escolar para atualização e manutenção das supergibitecas, totalizando 80 (oitenta) revistas por assinatura.

4.2. A entrega deverá ser feita **diretamente nas Escolas Municipais e/ou setores**, nos seguintes endereços:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Endereço: Avenida Acadêmica Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Bairro Santos Dumont.
- **CRECHE NOSSA SENHORA DE BELÉM**
Endereço: Rua Comandante Victor, nº 503, Bairro Santos Dumont.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HELEY DE ABREU BATISTA**
Endereço: Rua Cio da Terra, nº 405, Bairro Moradas da Lapinha.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**
Endereço: Rua: Elvira, nº 180, Bairro Vila Maria.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAÍDE LISBOA**
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 5430, Bairro Várzea.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOS ANJOS**
Endereço: Rua Olegário Maciel, nº 800, Bairro Bela Vista.
- **ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO LIBERATO DE ALMEIDA**
Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, nº 170, Bairro Aeronautas.
- **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**
Endereço: Av. Nabirra Calil Melo, nº 400, Bairro Visão.
- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO TEIXEIRA**
Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, nº 90, Bairro Santos Dumont.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS**
Endereço: Rua Petrópolis, nº 41, Bairro Ovídio Guerra.
- **ESCOLA MUNICIPAL ODETE VALADARES**
Endereço: Rua Edgar de Alcântara, nº 88, Bairro Lagoinha de Fora.
- **ESCOLA MUNICIPAL PADRE LIBÉRIO**
Endereço: Rua Sol, nº 10, Bairro Solarium.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA ARAMITA**
Endereço: Rua Lagoinha, nº 2063, Bairro Francisco Pereira.
- **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO FIGUEIREDO**
Endereço: Rua Ouro Preto, nº 294, Bairro Várzea.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA SANTINHA**
Endereço: Rua Alfredo De Abreu, nº 201, Bairro Várzea.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUND**
Endereço: Rua Ildeu Viana de Matos, nº 100, Centro.
- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA**
Endereço: Rua Expedicionários, nº 990, Bairro Brant.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA**
Endereço: Praça Efigênia De Freitas, nº 1420, Bairro Morro Do Cruzeiro.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA NANÁ**
Endereço: Rua das Acácias nº 230, Bairro das Acácias, Lagoa Santa/MG
- **ESCOLA MUNICIPAL MÉRCIA MARGARIDA LACERDA MACHADO**
Endereço: Rua Tom Jobim, nº 305, Bairro Moradas da Lapinha.
- **ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS PINTO ALVES**
Endereço: Rua Firmino Gonçalves, nº 1581, Bairro Palmital.
- **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS**
Endereço: Avenida Vieira, nº 235, Bairro Campinho.
- **ESCOLA MUNICIPAL NILZA VIEIRA DE AZEREDO MELO**
Endereço: Rua Porcina Figueiredo, nº 63, Bairro Sangradouro.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE LAPINHA**
Endereço: Rua Aquiles de Lisboa, nº 243, Bairro Lundceia.
- **ESCOLA MUNICIPAL LIVIO MUCIO CONRADO**
Endereço: Ana Gonçalves, nº 814, Bairro Palmital.
- **BIBLIOTECA MUNICIPAL**
Endereço: Rua Cecília Dolabela Portela, nº 25, Centro.

4.3. No ato do recebimento será realizada a conferência de todo o material fornecido, onde será verificada a compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e a perfeita adequação.

4.3.1. Caso o produto não esteja de acordo com o solicitado, o mesmo será devolvido e a substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.2. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.4. Os produtos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5. A **CONTRATADA** comprovará a entrega por meio da nota fiscal assinada, somente assim a nota será recebida e seguirá para pagamento, conforme disposto na clausula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelos gestores de contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
796	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.39.00
859	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.39.00
875	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta contratação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

8.2. Apenas em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro caberá o reequilíbrio-econômico em período menor que o estabelecido no *caput* desta cláusula, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com planilha demonstrando as variações e a documentação fiscal comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

8.3. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

- 9.1.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato, inclusive com referência às marcas expressas destes.
- 9.1.2. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma está **obrigada** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com o parecer jurídico da Prefeitura, conforme legislações pertinentes.
- 9.1.3. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 9.1.4. Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.7. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas.

9.1.8. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** deverá:

10.1.1. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

10.1.3. Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2023, cujos autos encontram-se no Processo nº 252/2023, em nome do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, quanto ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, por si e/ou prepostos, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

13.2. Obrigam-se as partes a não divulgar, disseminar ou publicar as informações consideradas como confidenciais e reservadas pelas mesmas, não disponibilizando a terceiros métodos de trabalhos, ou com propósitos outros que não sejam os definidos e necessários ao implemento deste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** é empresa independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada do **CONTRATANTE**, para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

13.4. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante no preâmbulo deste instrumento.

13.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

13.6. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela **CONTRATADA** relativa aos profissionais alocados.

13.7. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

13.8. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
NILA ALVES DE REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CULTURAMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
FÁBIO EDUARDO HOFFMANN ou
FLÁVIA BERTI HOFFMANN
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA SANTA

Código do documento eeadc171-342a-4e1c-aa36-25b7bae87e5d



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessxander Rodrigues B. Silva*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Nila Alves de Rezende*
-  FABIO EDUARDO HOFFMANN:81090382049
Certificado Digital
comercial@inpactorepresentacoes.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

07 Dec 2023, 14:46:34

Documento eeadc171-342a-4e1c-aa36-25b7bae87e5d **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T14:46:34-03:00

07 Dec 2023, 14:49:11

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-07T14:49:11-03:00

07 Dec 2023, 16:46:35

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 63422) - Documento de

identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-12-07T16:46:35-03:00

07 Dec 2023, 17:53:07

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 52882) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:53:07-03:00

07 Dec 2023, 17:53:38

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:53:38-03:00

07 Dec 2023, 17:55:08

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **varejo@culturama.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-07T17:55:08-03:00

08 Dec 2023, 10:46:22

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-12-08T10:46:22-03:00

11 Dec 2023, 08:27:44

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249.108 porta: 10044) - **Geolocalização: -19.6476928 -43.9123968** - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-12-11T08:27:44-03:00

12 Dec 2023, 15:19:31

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **varejo@culturama.com.br** para **comercial@impactorepresentacoes.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-12T15:19:31-03:00

13 Dec 2023, 16:11:57

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **comercial@impactorepresentacoes.com.br** para **comercial@inpaectorepresentacoes.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-13T16:11:57-03:00

13 Dec 2023, 17:30:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO EDUARDO HOFFMANN:81090382049 **Assinou como parte** Email: comercial@inpaectorepresentacoes.com.br. IP: 189.73.130.149 (189-73-130-149.user3p.brasilelecom.net.br porta: 61554). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=FABIO EDUARDO HOFFMANN:81090382049. - DATE_ATOM: 2023-12-13T17:30:05-03:00

14 Dec 2023, 09:01:26

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-



b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 52194) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-12-14T09:01:26-03:00

14 Dec 2023, 09:44:17

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 29346) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-14T09:44:17-03:00

14 Dec 2023, 09:44:35

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 18412) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-14T09:44:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3241f4ab22437eca8782a5871e0e702bc6aec814d7f184814765c6d2a408a69f

(SHA512):e91cd99d17bc4793c04d72366f03f4ca6aa2b3a4d5941b9bd6307eaca25b20bb1c461a147e3e7c76741513f45f9691a7ba607ed92bc0e83637f9b3717add908a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign